



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/07/2015

proposição
Medida Provisória nº 680, de 2015

autor
DEP. JÚNIOR MARRECA

nº do prontuário
3698

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página
1

	Parágrafo	Inciso	alínea
--	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aonde couber à Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, a seguinte redação:

Art. X O art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação no inciso II, acrescido ainda do §7:

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente e consistirá:

II – para os profissionais liberais, numa importância correspondente a R\$ 204,40 (duzentos e nove reais e quarenta centavos); para os agentes ou trabalhadores autônomos o equivalente a 50% do valor acima.

§ 7 - os valores previstos no inciso II deste artigo serão reajustados, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano anterior, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

JUSTIFICAÇÃO

A atualização do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, se faz necessário para corrigir as distorções existentes no atual texto da CLT que ainda utiliza como base, para fins de contribuição sindical, o Maior Valor de Referência (MRV), que foi extinto em 1991.

Ainda como referência e para não exorbitar na cobrança da contribuição sindical, utilizamos como parâmetro os valores já praticados, previsto em lei ou acordo/convenção coletiva de trabalho que segue a média salarial dos profissionais liberais estabelecidas pela Relação Anual de Informação Anual - RAIS.

PARLAMENTAR